



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO N°: 1000.008451.2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO,
ESPORTES E JUVENTUDE

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOW
ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 14 DE JULHO DE 2024, NA
REALIZAÇÃO DO EVENTO ALUSIVO AO PEDRA FEST 2024.

P A R E C E R

I. RELATÓRIO

Trata o presente processo de consulta acerca da viabilidade jurídica em contratar a banda musical **RAMON E RANDINHO** através da pessoa jurídica representante **R&R MUSIC LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 50.782.272/0001-69**, especializada na realização de show artístico, para o evento PEDRA FEST ANO DE 2024.

O evento pretende fortalecer e manter as tradições culturais de grandes eventos dos cidadãos delmirenses com o objetivo de resgate de suas raízes sertanejas, bem como ser alternativa de entretenimento e integração da população do município, buscando estimular toda cadeia produtiva de turismo, aquecimento econômico, incentivando o comércio formal e informal, gerando emprego e renda, favorecendo a expansão da rede hoteleira, o qual acontecerá no dia 14 de julho de 2024, no município de Delmiro Gouveia/AL, através de **inexigibilidade de licitação**.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Constam no Processo:

1. Documento de Formalização de Demanda;
2. Estudo Técnico Preliminar;
3. Mapa de Riscos;
4. Notas Fiscais para Justificativa do Preço;
5. Certidões Negativas de Débitos;
6. Proposta de valor pelo serviço artístico R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
7. Documentos pessoais do responsável pela empresa;
8. Comprovante de Inscrição Cadastral;
9. Termo de Referência;
10. Contrato Social da Empresa;
11. Certificado de Regularidade de FGTS;
12. Declaração de inexistência de menor trabalhador;
13. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo;
14. Release do artista;
15. Panfletos (flyers) comprobatórios de participação em eventos anteriores;
16. Dotação Orçamentária;
17. Contrato de exclusividade da empresa;
18. Minuta de contrato- Inexigibilidade.

Através do despacho que continha a referida consulta, esta Procuradoria Jurídica foi instada a apreciar o caso, o que, presentes as informações e documentos necessários, aqui se faz.

Este é, em suma, o relatório.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas - BCP nº 07, qual seja:

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."

Diante de tais informações preliminares, passemos à análise da legalidade da solicitação pretendida, o que se faz à luz da legislação em vigor, dos princípios que regem a



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Administração Pública, da doutrina pátria e das decisões judiciais dominantes.

É cediço que as obrigações das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possuem raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (...).”

O dispositivo da Lei de Licitações e Contratos Administrativos reconhece que a relação entre a administração pública e o artista contratado deve atentar para o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública.

Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. O critério, entende-se, será o do artista que represente o conceito do evento e atraia e satisfaça o público que é esperado na frequência do evento.

Desta forma, pode-se constatar que a contratação direta de artistas no âmbito da administração pública é possível, mesmo diante da existência de certo subjetivismo na escolha do artista ou da banda, como é o caso, consagrado pela opinião pública.

Em se tratando de um evento que promove cultura e estimula a expansão econômica no Município, observa-se, de pronto, que o contrato administrativo, está devidamente motivado, bem como indicada a expressa finalidade pública a ser atendida.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública. Assim, os documentos juntados parecem demonstrar que os



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista, indo ao encontro do que dispõe o artigo colacionado supra.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Ademais, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei n° 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Por fim, considerando-se que a contratação de artistas não é atividade típica do município, deve a mesma ser usada em caráter excepcional, tão somente quando restar constatado, cristalinamente, o interesse público, concluindo-se estar demonstrada de forma efetiva as condições expressas no artigo 74, II, da Lei n° 14.133/2021 para a contratação de profissionais do setor artístico que se apresentarão no evento Pedra Fest, em Delmiro Gouveia, na modalidade de inexigibilidade de licitação.

Vale ressaltar que no ato da assinatura do contrato todas as Certidões Negativas de Débitos Fiscais devem estar devidamente atualizadas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida**, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, o qual submetemos à consideração superior da Exma. Sra. Prefeita com as vênias de estilo, para que, em querendo acatar. S.M.J

Delmiro Gouveia/AL, 25 de junho de 2024.

Ailton Antônio de Macedo Paranhos

Procurador Geral do Município

OAB/AL 6.820

Caroline Oliveira Damasceno

Procuradora Municipal

OAB/AL 5.909



Código de verificação: **7TWS-KDCG-7BVT-2Z8B**

Documento capturado em 26/06/2024 12:27:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

Hash (SHA256): 20440985f36966ad23a7f7ec7ba9aa0f43a2923166cff87180c47b5f9465e1b3

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

<https://supre.delmirogouveia.al.gov.br/autenticidade/7TWS-KDCG-7BVT-2Z8B>.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE OLIVEIRA DAMASCENO** (***.562.374-**), **Procurador do Município**, em 25/06/2024 11:23:45 (GMT-03:00), conforme fundamento no art. 4º, I, da Lei nº 1.379/2022 de 19 de dezembro de 2022. **IP:.**45.71.134.172



Documento assinado eletronicamente por **AILTON ANTONIO DE MACEDO PARANHOS** (***.918.474-**), **PROCURADOR GERAL PGM-1**, em 26/06/2024 12:27:05 (GMT-03:00), conforme fundamento no art. 4º, I, da Lei nº 1.379/2022 de 19 de dezembro de 2022. **IP:.**138.36.168.115



Para verificar a validade da(s) assinatura(s), acesse o site <https://supre.delmirogouveia.al.gov.br/autenticidade> informando o identificador: **7TWS-KDCG-7BVT-2Z8B**.

Documento assinado digitalmente pelo Município de Delmiro Gouveia, conforme medida provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço: <https://validar.iti.gov.br>.